

## **Contrapartidas Ambientais Exigidas para a Concessão do Crédito**

MAISA DE SOUZA RIBEIRO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LUCIANA ESTROZI  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDMILSON MANOEL DE ARAÚJO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### **Resumo**

Atualmente tem se notado uma grande cobrança por parte de toda a sociedade no que se refere às questões ambientais. Empresas, comunidade, investidores e instituições financeiras evidenciam notória preocupação com o futuro ecológico e assim, adaptam suas rotinas às práticas ambientalmente responsáveis. Algumas instituições financeiras vêm inserindo em suas políticas de crédito a análise de aspectos relativos ao meio ambiente, visando, principalmente, a defesa de seus interesses, agora sob a ótica do risco ambiental. A análise de informações dessa natureza pode ser um instrumento eficaz para obtenção de dados que revelem a existência de medidas preventivas, a capacidade de pagamento de passivos ambientais, além do nível de responsabilidade social para evitar impactos ecológicos. Este trabalho teve por objetivo identificar as práticas utilizadas nas análises de crédito, verificando, inclusive, se o instrumental contábil têm sido útil neste processo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de pesquisa bibliográfica e de campo por meio da aplicação efetiva de um questionário em quatro instituições financeiras. Os resultados da pesquisa demonstram a existência de importantes iniciativas, contudo, ainda, em estágios bastante preliminares.

### **1. Introdução**

Nas últimas décadas, com a abertura comercial, expansão dos mercados, aumento de porte das companhias, multiplicação destas e demais aspectos da conjuntura econômica existente têm se notado uma grande preocupação tanto por parte da sociedade, quanto dos bancos e instituições financiadoras, no que diz respeito à responsabilidade ambiental e social das organizações.

Com o processo de globalização as empresas passaram a atuar num mercado mais abrangente e de maior concorrência. Para sobreviver neste novo sistema, sentiram a necessidade de expandir suas estruturas visando à otimização de sua produção para atender aos novos clientes e reduzir seus custos de produção para fazer face à concorrência e melhorar seus resultados. Saliente-se que a referida expansão de estruturas compreendeu diversos aspectos, desde aqueles inerentes ao aumento da capacidade produtiva até os relacionados com a contenção de impactos ambientais.

Estas ampliações requerem um grande volume de recursos, os quais podem ser captados no mercado com emissões de títulos, no caso das sociedades anônimas de capital aberto, e também, junto às instituições financeiras por meio de financiamentos e empréstimos, os quais requerem prévias análises de crédito.

A inclusão da variável ambiental nas análises de crédito se deve à relevância que tomou em termos de natureza e de volume financeiro. Em termos de natureza porque a

quantidade de poluidores aumentou de tal forma que já coloca em risco o futuro do planeta e, em termos financeiros porque podem inviabilizar a continuidade da empresa e, portanto, comprometer o fluxo de caixa dos credores.

As ações do setor financeiro tomaram impulso na década de 1980 com a condenação de uma empresa do setor como co-responsável pela recuperação de uma área danificada por resíduos sólidos, nos EUA. Com isso, algumas instituições financeiras daquele país e da Europa decidiram incorporar as informações de natureza ambiental aos elementos de avaliação das organizações e dos riscos a que se submetem nas operações de concessão de crédito.

Tal situação motivou as seguintes questões: o que as instituições financeiras brasileiras estão fazendo para evitar, ou reduzir, riscos decorrentes da concessão de crédito para empresas cujas atividades tenham forte relacionamento com o meio ecológico? E qual a participação da informação contábil nesse contexto?

### **1.1 Objetivo**

Este trabalho tem por objetivo identificar dois tipos de informações: a) aquelas que podem ser úteis no processo de concessão de crédito para empresas potencialmente poluidoras, sob o ponto de vista econômico-financeiro; b) aquelas que têm sido requeridas pelas instituições financeiras nas análises de crédito.

### **1.2 Justificativa**

Na luta pela contenção dos impactos ambientais, as instituições financeiras têm sido alvo de pressões no que se refere ao fornecimento de recursos para Companhias que possam contribuir para aumentar os alarmantes níveis de poluição já alcançados. Entende-se que os recursos concedidos às empresas potencialmente poluidoras, que não tenham o comprometimento para a adequação do processo operacional ao ambientalmente correto, pode estimular e financiar a continuidade de processos nocivos ao meio ecológico. A concessão de recursos financeiros condicionada aos investimentos ambientais pode ser a alternativa mais correta e saudável. Ao associar a concessão do crédito à implantação de medidas de proteção ambiental, as instituições financeiras poderão colaborar para o desenvolvimento sustentável.

A contabilidade tem por objetivo identificar, mensurar e divulgar os eventos e transações econômico-financeiras que afetam a situação patrimonial das empresas. Assim sendo, as demonstrações contábeis devem refletir os esforços para evitar impactos ambientais, evidenciar as obrigações decorrentes de aquisição de investimentos pró-ativos e de penalidades por infrações à legislação ambiental e prejuízos a terceiros.

Nesse sentido, a pesquisa desenvolvida neste trabalho poderá elucidar a importância da contribuição da contribuição dos bancos para a sociedade e da contabilidade para a análise de créditos.

### **1.3 Metodologia**

Tendo em vista o objetivo de identificar as informações que são e que poderão ser utilizadas para o processo de concessão de crédito nas instituições financeiras, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva. ANDRADE (1999, p. 106) observa que:

*Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles.*

Ressalta, ainda, a referida autora que:

*Uma das características da pesquisa descritiva é a técnica padronizada da coleta de dados, realizada principalmente através de questionários e da observação sistemática.*

A obtenção dos dados necessários ao desenvolvimento do estudo se deu por meio de questionários com perguntas fechadas do tipo *escalas de atitudes*, procurando identificar a intensidade das preocupações dos representantes do setor bancário com a questão ambiental (MARTINS, 1994, p.43).

Os bancos escolhidos para participarem da amostra foram aqueles que têm declarado preocupações com a causa ambiental. Foram dez os questionários enviados, contudo, apenas quatro retornaram com as respostas, quais sejam: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banespa-Santander e Banco Real ABN AMRO.

A técnica da pesquisa bibliográfica serviu, primordialmente, para identificar as informações que seriam ideais para auxílio das decisões de crédito e, que se fez em livros, teses, dissertações e artigos já escritos sobre o assunto.

## **2. Aspectos da Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas**

### **2.1 Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica**

Antes da promulgação da Constituição Federal, era comum na doutrina que a pessoa jurídica, no Brasil, não fosse responsabilizada criminalmente, por lhe faltar capacidade natural de ação e culpabilidade. Praticamente não havia discussão doutrinária sobre o assunto. Porém, a atual Carta Magna permitiu expressamente que um ente jurídico possa ser responsabilizado por um crime e tem se notado a aplicabilidade prática das penalidades.

Dispõe o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal:

*[...] As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

O ordenamento jurídico brasileiro buscou o que já se adotou em vários países, a discussão que envolve a responsabilidade penal da pessoa jurídica no exterior teve um desenvolvimento mais acelerado em relação ao brasileiro. O Código Penal Português somente afasta a responsabilidade penal da empresa se a pessoa física tiver agido exclusivamente em seu próprio interesse. Na Grã-Bretanha a punibilidade se restringe às violações à economia, ao meio ambiente, à saúde pública e a segurança e higiene no trabalho. Demais países como Canadá, Austrália, Irlanda do Norte e França adotam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas por seus atos, negligências, delitos ou omissões. Assim, nesses países o posicionamento jurídico quanto a esta questão já se encontra bem mais claro e definido.

A Lei Ambiental Brasileira nº 9.605/98, em seu artigo 3º e parágrafo único veio ao encontro dos ditames constitucionais. O *caput* do referido artigo destaca que:

*[...] as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos*

*casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*

Com promulgação desta lei, as empresas que oferecem riscos de danos ambientais, provenientes de sua atividade, devem manter-se atentas, pois a intenção da nova lei é não mais permitir impunidade pelos danos ambientais causados por estas e seus administradores.

A Lei Ambiental, em vários de seus artigos, trás inovações nas formas de punições cabíveis às empresas que, por ventura, vierem a promover danos ao meio ambiente em que atuam. Outra inovação é o amparo legal às multas que podem variar de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00.

As punições cabíveis às pessoas jurídicas, em caso de danos ambientais, são: multa, restritivas de direito e prestação de serviços à comunidade. As penalidades restritivas de direitos, previstas no artigo 22 da referida lei, são:

- [...] *suspensão parcial ou total de atividades;*
- *interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;*
- *proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. [...]*

A pena restritiva de direitos, ou seja, a suspensão parcial ou total de atividades, merece algumas reflexões. A atividade principal de uma pessoa jurídica tem natureza econômica. Neste caso, quando suspensa, parcial ou totalmente, pode colocar em risco a própria sobrevivência da empresa no mercado. Trata-se então, de um risco de grande importância nas análises de crédito, uma vez que pode comprometer a continuidade do credor e portanto, impedir a quitação do empréstimo concedido.

Observa-se que a Lei Ambiental abriu espaço para a responsabilização criminal das empresas, além de seus diretores. A referida legislação, ainda, prevê que se for provado a participação de outras pessoas ligadas à empresa, estas também serão processadas individualmente.

Pode-se citar como exemplo o caso Cataguases (indústria de papel localizada na divisa entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro), em que no mês de março de 2003, num acidente, foram despejadas nos rios Pomba e Paraíba do Sul cerca de 1,6 bilhão de litros de uma mistura de soda cáustica, cloro ativo e lignina. A multa pelo dano foi estimada em cerca de R\$ 50 milhões, o que significava dez vezes o valor do patrimônio líquido contábil da empresa, segundo notícias veiculadas na mídia. Os proprietários foram condenados a responder pelo crime ambiental, contudo, diante da gravidade das consequências do acidente e das penalidades, desapareceram.

### **3 Bancos e o Desenvolvimento Sustentável**

#### **3.1 Evolução**

No ano de 1992, em Nova Iorque, ocorreu a assinatura da Declaração dos Bancos e o Meio Ambiente. Neste acordo, mais de trinta bancos comerciais, de 23 diferentes países, se comprometeram a relacionar suas operações financeiras com princípios comuns de proteção ao meio ambiente. Segundo Santos Júnior (2002), essa declaração foi o primeiro ato que as instituições bancárias assinaram relacionando suas atividades com o meio ambiente e, assim, demonstrando interesse às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, mas

principalmente, sua preocupação com a defesa de seus interesses, agora sob a ótica do risco ambiental.

A assinatura da declaração objetivou formalizar e impor às instituições financeiras a adoção de medidas preventivas para evitar prejuízos decorrentes de falhas de seus clientes em relação à questão ecológica, incluindo a implementação de práticas e avaliações que contribuam para atingir o desenvolvimento sustentável. Dentre as medidas propostas estão a atualização de práticas gerenciais, como marketing, avaliação de risco e contabilidade.

Em 1998, 140 bancos de diferentes países já haviam aderido à Declaração, incluindo os principais bancos europeus e alguns dos maiores norte-americanos. O aumento considerável no número de instituições estrangeiras interessadas nas questões ambientais deve-se, principalmente, ao fato de que cresceram de forma contínua os valores financeiros relacionados ao meio ambiente. Segundo Mussi (1998), estima-se que US\$ 600 bilhões foram gastos no mundo até o ano de 2002 em serviços e projetos de controle de poluição.

### **3.2 As Iniciativas Brasileiras Evidenciando a Preocupação com as Questões Ambientais.**

No âmbito da legislação, em 1995, o governo lançou sua iniciativa ambiental, criando o Protocolo Verde, onde se reuniram os principais bancos públicos federais brasileiros, tais como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes), Banco do Brasil (BB), Banco do Estado da Amazônia (Basa), Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Nordeste com o objetivo de incluir a questão ambiental no diferimento de créditos e no cotidiano das instituições, além de alcançar padrões próximos aos internacionais neste quesito. (RIBEIRO, 1998)

Neste protocolo, os bancos assumiram a tarefa de promover a análise de risco ambiental em suas operações e procedimentos internos. Desta forma, esses bancos brasileiros passaram a tomar maior contato e conhecimento dos riscos ambientais envolvidos no desenvolvimento de projetos.

### **3.3 Aspectos da mudança de postura das instituições financeiras nas concessões de crédito**

Já há alguns anos que as instituições financeiras brasileiras têm apresentado mudanças nos processos de análises de crédito, inclusive no que se refere à questão ambiental, seguindo a tendência adotada pelo mercado externo.

Segundo Ribeiro (2000), a conscientização do setor bancário tomou maiores proporções a partir da década de 1980 com a condenação de co-responsabilidade de uma instituição financeira pela recuperação de uma área danificada por resíduos sólidos em uma indústria nos EUA. A condenação partiu do superfundado americano - *US Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act – ‘Superfund’*, órgão ligado à *Environmental Protection Agency – EPA* que é responsável pelo monitoramento e fiscalização da qualidade ambiental no país.

A partir do referido evento, alguns bancos começaram a considerar a conduta ambiental e social de seus clientes empresariais nas operações de crédito e financiamento, tendo em vista que um acidente ou um passivo ambiental subitamente revelado pode levar a falência ou complicar a situação financeira de um tomador de empréstimo.

Outro fator que levou a essa mudança de postura foi a legislação, a qual permite enquadrar os financiadores como responsáveis por projetos danosos ao meio ambiente, dado que faz alusão aos responsáveis diretos ou indiretos. Por exemplo, a lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (6.938/81), diz, no artigo 3º, que os responsáveis, direta ou indiretamente, por danos ambientais deverão repará-los.

Outra Lei que ampara essa responsabilização financeira das instituições financeiras é a Lei de Crimes Ambientais (6.905/98), que em seu artigo 2º, determina que quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes ambientais, incide nas penas previstas na lei, como multas e até prisão.

A Lei de Biotecnologia também, aborda o assunto, prevendo, expressamente, a responsabilidade dos bancos em caso de financiamentos de projetos de biotecnologia e determina que os financiadores devem exigir o Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Assim pode-se entender, de maneira mais clara, todos os aspectos que motivaram e continuam motivando a mudança de posicionamento das instituições financeiras no financiamento de projetos e concessões de créditos.

### **3.3.1 Bndes**

No Brasil, o pioneiro na verificação de fatores ambientais em suas análises de crédito foi o Bndes, este, segundo informações obtidas em seu site, vem incorporando a variável ambiental em alocações de crédito desde 1976. Na década de 1980 criaram-se linhas de crédito específicas para o meio ambiente. Na análise de projetos apresentados ao Bndes, utiliza-se um sistema de classificação prévia das empresas, segundo o grau de risco ambiental. Para tal, o banco elabora e analisa Estudos de Impactos Ambientais (EIAs) e Relatórios de Impactos Ambientais (RIMAs) das empresas solicitantes de crédito.

Nos EIAs são verificados os tipos de impactos ambientais que podem ser provocados pela implantação e operação das atividades de determinada empresa, suas conseqüências e os meios preventivos existentes. Já os Rimas são relatórios que refletem as conclusões do estudo de impacto ambiental

### **3.3.2 Banco do Brasil**

No Banco do Brasil, a questão do impacto ambiental é observada desde a análise de risco até o estabelecimento de limite de crédito de clientes. O risco ambiental é considerado do ponto de vista do risco de crédito e do risco de imagem. Consta das políticas de crédito do conglomerado que o banco não assume risco de crédito com cliente responsável por dano ao meio ambiente.

Por ocasião dos estudos de projetos de investimento, o Banco exige a apresentação de licenças ambientais para as atividades passíveis de análise por parte dos órgãos competentes.

Para o financiamento da comercialização da pesca, madeira, borracha e outros produtos extrativos, as normas internas são mais rigorosas, um dos exemplos é o não financiamento de serrarias que utilizem madeiras oriundas de floresta nativa. Nas operações da área rural é indicada, e em alguns casos exigida, a manifestação de técnico de carreira do Banco (agrônomo ou veterinário) quanto a possíveis impactos ambientais.

O Banco se relaciona com os órgãos responsáveis por conduzir as políticas de meio ambiente, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Águas, visando estabelecer parcerias e definir políticas comuns.

### **3.3.3 REAL / ABN AMRO**

O Banco REAL / ABN AMRO, criou em 2001, o primeiro fundo da América Latina que inclui em sua carteira de ações, empresas reconhecidas no mercado por adotarem práticas de responsabilidade social, ambiental e boa governança corporativa, o fundo Ethical. As informações sobre as empresas foram obtidas por meio de um questionário com sessenta e quatro questões, das quais vinte e duas referem-se as questões ambientais, visando:

- Verificar a existência de políticas de gestão ambiental;
- Analisar sistemas existentes na empresa, certificações, auditorias e relatórios ambientais;
- Verificar a existência de riscos ambientais na atividade da empresa e se esta já foi penalizada por danos ao mesmo;
- Quantificar as iniciativas ambientais e os resíduos que esta expõe ao meio ambiente.

Segundo informações contidas no site do banco, foram excluídas do fundo, as empresas dos setores: fumo, bebidas alcoólicas, energia nuclear, armas e munições, pornografia e jogos de azar.

Após a análise das informações colhidas por meio do questionário, as empresas selecionadas passaram por um conselho consultivo, formado por membros independentes, com experiência em responsabilidade social, ambiental e governança corporativa.

Por fim, a instituição ressalta que a seleção de empresas para compor o Fundo Ethical visa uma maior rentabilidade, no longo prazo, para possíveis investidores e, também, garantias à instituição financeira em suas políticas de concessão de crédito às empresas solicitantes.

### **3.3.4 Posicionamento de demais instituições financeiras**

Os sites dos bancos Citibank, Santander, Itaú, Unibanco, Bank Boston, Unibanco e Bradesco, com sede em território brasileiro, demonstram a existência de interesse nas questões sociais. Esses bancos incentivam projetos sociais dos mais variados e financiam iniciativas ambientais em diversas regiões por meio da criação de fundações.

Um exemplo disto é o programa “Unibanco Ecologia” cujo objetivo é apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil comprometidas com a qualidade de vida das comunidades.

Outro exemplo bastante interessante é a iniciativa do Citibank no Brasil, o “Desenvolvimento de Empreendimentos Sustentáveis do Sul da Bahia”, desenvolvido pela instituição para a preservação ambiental por meio da descoberta de soluções criativas e socialmente viáveis.

Grande parte das instituições financeiras mostram-se preocupadas com as questões sociais e ambientais e incentivam projetos visando melhorias para o meio ambiente e antes de mais nada o retorno de seus investimentos. Porém, das instituições analisadas, excluindo-se o

Bndes, Banco do Brasil, Banco Real, os demais bancos ainda não evidenciam se existe a inclusão, em suas políticas de crédito, a análise de riscos ambientais das empresas.

#### **4. A Contabilidade Ambiental Como Instrumento Eficaz na Análise de Crédito das Instituições Financeiras**

Os dados sobre os investimentos na área ambiental, as obrigações oriundas de falhas na interação com o meio ecológico ou de ações preventivas para evitá-las e os consumos para reparar os impactos adversos, evidenciam a forma de atuação da empresa em relação à questão ambiental e seu compromisso social. Tais informações podem ser produzidas pela Contabilidade. Saliente-se, no entanto, que a evidenciação de informações de natureza ambiental depende do interesse dos dirigentes das empresas.

O que se tem denominado como Contabilidade Ambiental é a segregação dos eventos e transações econômico-financeiros de natureza ambiental, em todas as suas passagens no âmbito da empresa, ou seja, identificação, mensuração e divulgação segregada, visando apurar os resultados das atitudes das companhias em relação ao meio ecológico. Nesse sentido, alguns conceitos foram derivados dos tradicionais.

##### **4.1 Ativos Ambientais**

Ribeiro (1998, p.57) apresentou a seguinte definição para ativos ambientais:

*[...] são recursos econômicos controlados por uma entidade, como resultado de transações ou eventos passados, e dos quais se espera obter benefícios econômicos futuros, e que tenham por finalidade o controle, preservação e recuperação do meio ambiente.*

As instituições financeiras podem - e DEVEM -, na ocasião da avaliação da saúde financeira das empresas às quais emprestam, solicitar e avaliar o montante de investimentos realizados na área ambiental. Os dados do relatório EIA e o volume de resíduos produzidos em cada período podem ser utilizados como parâmetros para avaliação dos recursos aplicados. A interação das informações contábeis com os relatórios técnicos (EIA/Rima) é vital para uma informação correta que auxilie na tomada de decisão, tendo em vista o acompanhamento do que está sendo feito e seus resultados, comparativamente às metas.

A análise dos ativos ambientais das empresas, por parte de entidades financiadoras, visa, segundo Ribeiro(1993), verificar o empenho da empresa solicitante do crédito no processo de preservação do meio ambiente. Todos os bens possuídos por esta que visem a preservação e recuperação do meio ambiente deveriam estar segregados em linha à parte das demonstrações contábeis (em Estoques ou Ativo Permanente), de forma a transparecer suas ações.

Com a disponibilização destas informações as instituições financiadoras podem verificar o nível de preocupação da entidade no que se relaciona com a preservação e recuperação do meio ambiente. Deve ser dada extrema importância aos ativos ambientais, pois estes devem refletir as medidas preventivas tomadas pela solicitante do crédito contra possíveis desastres ambientais, os quais podem acarretar multas elevadas ou outras sérias penalidades. As referidas instituições podem, ainda, dependendo da situação, solicitar garantias para possíveis danos ao meio ambiente, provocados pelas atividades da empresa solicitante do crédito e, sobre os quais a financiadora corre o risco de ser declarada co-responsável, ou simplesmente, em função de a credora vir a falir e, portanto, deixar de

devolver o recurso que lhe foi emprestado. Um exemplo de como seria importante essa garantia, é, no caso da instituição financeira tomar como garantia de determinado financiamento os ativos físicos da empresa financiada. Ocorrendo a falência desta, devido a um dano ambiental, e sendo a instituição financeira responsabilizada, a instituição poderá vir a utilizar os recursos da empresa, ou seja, os ativos físicos tomados como garantia, para reparação de danos causados ao meio ambiente. O Decreto-Lei 7.661/45, a Lei de Falências, em seu art. nº 102, trata da ordem de preferências dos créditos, no caso de falência da empresa. A ordem de preferência atualmente é a seguinte: créditos dos empregados; credores por encargos ou dívidas da massa (são todos os custos e despesas envolvidos no processo de falência); créditos com direitos reais de garantias; créditos com privilégio especial sobre determinados bens; créditos com privilégio geral; e créditos quirografários.

Desta forma, instituições financeiras podem estar em terceiro (créditos com direitos reais de garantias) ou em quarto lugar (créditos com privilégio especial sobre determinados bens) na ordem de preferência de pagamento de credores, dependendo do tipo de contrato firmado, em caso de falência da empresa financiada. Assim, a análise de riscos ambientais e a real existência de ativos ambientais se tornam ainda mais importantes, uma vez que as instituições financeiras não possuem relevante prioridade nos créditos.

#### 4.2 Passivos Ambientais

A ONU (UN-ISAR, 1997, p. 8-9) afirma que existe pelo menos três tipos de obrigações: a legal, a construtiva e a justa. Tal posicionamento é corroborado pelas Normas Internacionais de Contabilidade e pelas normas americanas, bastante difundidas no mundo, em virtude da importância de seu mercado de valores.

As obrigações legais, como o próprio nome já diz, têm força legal (legislações). As construtivas são auto-determinadas pelas empresas e decorrem de seus princípios e valores. As justas refletem as obrigações pelas quais a empresa se vê responsável por fatores éticos e morais, independentemente de lei.

Assim, além dos termos das legislações pertinentes e de manifestações legais, as empresas podem, conscientes de sua responsabilidade social, tomar providências para o reparo de danos provocados pelos refugos de seus processos operacionais. Desta forma, reconhecem o montante de suas obrigações ambientais, decorrentes de suas ações passadas.

Os passivos ambientais são de extrema importância na análise de crédito e aparentemente vêm carecendo de atenção e de apropriada análise técnica. Um caso notável de conhecimento público é o da Rhodia, que se arrasta desde 1976. Ao que consta das informações da mídia, esta empresa comprou a Clorogil, a qual possuía um depósito de lixo tóxico que contaminou o lençol freático e se alastrou pela região, provocando grandes gastos para a compradora. A direção desta chegou a declarar à imprensa, em certa ocasião, que a partir de então *“passaria a considerar o laudo da Cetesb tão importante quanto o fluxo de caixa”*, tendo em vista que esta última é a responsável pelo monitoramento e fiscalização da qualidade ambiental no Estado de São Paulo. (RIBEIRO, 1993)

Assim como as demais obrigações, os passivos ambientais devem ser reconhecidos e contabilizados no momento em que acontecem seus fatores geradores ou a partir do simples conhecimento da sua existência potencial. Nos casos em que as empresas adotam medidas preventivas de proteção e preservação do meio ambiente aplica-se a norma geral – obediência ao regime de competência e, portanto, reconhecimento no ato do fato gerador -, enquanto que as conseqüências do despejo de resíduos poluentes sobre o meio ambiente, em quantidades relevantes, e que dão origem às obrigações para recuperação do meio afetado ou da saúde das

pessoas envolvidas, são, via de regra, reconhecidos quando a empresa toma conhecimento da existência da exigibilidade.

Há também os casos de compensações em que as companhias são convidadas a proporcionar benefícios à sociedade local em função dos danos causados. A Companhia Siderúrgica Nacional – CSN firmou, em 1995, um acordo com a Prefeitura do Município de Volta Redonda, no Rio de Janeiro, no qual se comprometia a construir hospitais, escolas e cuidar da conservação da limpeza urbana. Das informações divulgadas na mídia, consta que tal fato ocorreu devido ao potencial de poluição da atividade econômica – siderurgia somado à postura poluidora no passado. Situação semelhante é relatada como tendo ocorrido em um município do interior do Goiás, no qual a empresa envolvida era a Sama, do setor de mineração.(RIBEIRO, 1998).

Um outro exemplo, ocorrido no mês de setembro de 2003, foi o acidente no Rio Pardo, na região de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em que o vazamento de melaço por uma usina provocou a morte de toneladas de peixes e uma multa de R\$ 114.900,00 aplicada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb, e de R\$ 10.000.000,00 aplicada pelo Ibama, além de outras multas e ressarcimentos previstos pelo Ministério Público.

Tendo em vista a melhor transparência possível, as penalidades de origem ambiental também devem estar quantificadas e evidenciadas, de forma que o usuário da informação possa avaliar e inferir os possíveis impactos sobre o fluxo de caixa futuro e o patrimônio da organização.

Os passivos de determinada organização são prováveis sacrifícios de benefícios econômicos, decorrentes de obrigações presentes de transferir ativos ou prestar serviços no futuro, como resultado de uma transação ou evento passado e deverá abranger todos os gastos que a empresa deverá realizar para cumprimento de suas obrigações futuras. Tal aspecto deve ser muito bem analisado pela instituição na hora da concessão do crédito, pois, dependendo de suas proporções, estes podem alterar de maneira significativa o patrimônio da empresa e não mais garantir que esta honre seus compromissos junto à instituição.

Segundo Ribeiro (1993), o passivo ambiental tem se tornado alvo de grande importância e sua evidenciação passa a ser exigida com maior frequência. Empresas consideradas poluidoras em potencial, que são obrigadas por lei a fazer investimentos em controle ambiental devem evidenciá-los.

Os riscos que instituições financeiras incorrem, dependendo das proporções dos passivos ambientais são decorrentes de dois fatores, o primeiro é o risco de não restituição do empréstimo concedido e o outro refere-se a possibilidade de falência da empresa e responsabilização da instituição financeira pelos prejuízos deixados no meio ambiente.

A análise dos passivos ambientais e a verificação de seu reconhecimento por parte da instituição financiadora, são de extrema importância tanto em análises de crédito de instituições financeiras como em outros processos.

### **4.3 Custos e Despesas Ambientais**

A ONU (*UN-ISAR, 1997, p. 1*) ressalta que os custos não são estáticos e nem têm limites. Novas legislações e metodologias de mensuração podem inovar e aumentar as obrigações das empresas. Para a Entidade, os custos ambientais podem incluir: prevenir, reduzir ou reparar danos ao meio ambiente; disposição de refugos; proteção de águas; preservação ou melhoria da qualidade do ar; redução de barulho; remoção de contaminação de

prédios; pesquisa para desenvolvimento de produtos, matéria-prima ou processo de produção ambientalmente saudáveis etc.

Observa-se que os custos e despesas representam o montante de recursos já consumidos, requerendo constante confrontação dos valores gastos com os previstos, visando avaliação de desempenho e de resultados. A este respeito os EIAs/RIMAs são de grande valia para ajudar a determinar quanto deve ser gasto, ou pelo menos, são os instrumentos de partida para a avaliação dos investimentos necessários para a melhoria da qualidade ambiental do processo operacional.

O montante dos custos ambientais, ou, simplesmente, sua existência denota o empenho da empresa na proteção do meio ecológico.

Desta forma, é de grande relevância a análise dos três itens demonstrados – ativo, passivo e custos/despesas ambientais -, nas análises de créditos, para que as financiadoras possam ter a segurança necessária em seus financiamentos e empréstimos.

## **5. Informações de Natureza Ambiental Solicitadas por Ocasão da Concessão de Crédito**

Tendo em vista conhecer melhor os procedimentos efetuados pelos bancos, para análise de pré-requisitos ambientais para concessão de crédito, foram enviados questionários a alguns dos principais bancos de varejo instalados no Brasil.

Foram escolhidos aleatoriamente para compor as pesquisa os bancos: Citibank, Banco do Brasil, Santander, Itaú, Unibanco, Bank Boston, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Real ABN Amro, Banespa-Santander e Bradesco. A escolha foi embasada em notícias, veiculadas na mídia, sobre ações pró-ativas das referidas instituições.

O questionário foi devidamente respondido, pelos respectivos gerentes de agências, localizadas na cidade de São Paulo, em nome das seguintes instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Real ABN Amro e Banespa-Santander. Os demais não responderam.

O questionário era composto de 12 questões de múltipla escolha, cujas respostas deveriam refletir o grau de concordância dos respondentes em relação a cada arguição.

A decisão de obter as respostas junto às agências deveu-se ao maior grau de facilidade de obtenção das respostas, em relação ao tempo que seria necessário para obtê-las junto à direção geral das instituições financeiras e, também, por entender que os gerentes locais responderiam de acordo com a política global da Instituição.

### **5.1. Respostas do Questionário: Contrapartidas Ambientais Para Concessão de Crédito**

A primeira questão visava verificar o grau importância atribuído, pelas instituições financeiras, ao compromisso das empresas com a implantação de medidas preventivas de controle dos efeitos adversos provocados ao meio ambiente para a concessão de crédito de forma geral. As alternativas de respostas eram: muito importante, importante, pouco importante e sem nenhuma importância

A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Real consideram muito importante o compromisso com a implantação de medidas preventivas de controle a efeitos danosos ao meio ambiente. O Banespa considera pouco importante.

A segunda questão visava identificar os documentos requeridos para comprovar os investimentos realizados na área ambiental pelas empresas solicitantes de crédito. As alternativas de respostas continham opções: relatórios específicos, certificados ISO, Balanço Social, EIA, Rima e Outros.

O Banco do Brasil e o Banco Real afirmaram que fazem uso do Balanço Social para saber quais os investimentos da empresa na área ambiental. A Caixa também o utiliza, porém analisa também o Rima e outros relatórios não especificados; o Banespa, por sua vez, analisa relatórios específicos produzidos pela empresa para demonstrar tais investimentos.

A terceira questão indagava sobre os tipos de informações utilizadas para análise do risco ambiental, oferecendo como alternativas: informações monetárias, estudo do histórico da empresa, características físicas das Instalações, índices financeiros, busca de informações nos relatórios da administração das empresas.

O Banespa e a CEF responderam que costumam considerar as características físicas das instalações e o histórico da empresa; o Banco do Brasil analisa somente as características físicas das instalações e o Banco Real além de efetuar o estudo do histórico da organização, busca informações junto aos relatórios da administração.

Em referência à quarta pergunta, que indagava acerca dos instrumentos de análise mais utilizados pelas instituições para medir o grau de risco ambiental envolvido na concessão de crédito, os representantes do Banco do Brasil e do Banco Real nada responderam, enquanto que, os representantes da Caixa Econômica e do Banespa afirmaram não utilizar nenhum dos tipos de instrumentos de análise propostos (as alternativas eram: Gastos ambientais/Total dos Ativos, Gastos Ambientais/Receita Bruta, Gastos Ambientais/Lucro Líquido e Gastos Ambientais/Total do Ativo Imobilizado).

O resultado desta pergunta evidencia um problema encontrado na maioria das empresas brasileiras, a dificuldade encontrada em segregar as informações contábeis ambientais. Para que ocorra a abertura de informações ambientais, estas devem estar organizadas de forma clara e objetiva. Para isto ocorrer, a utilização da contabilidade mostra-se um instrumento imprescindível para organização e evidenciação das informações.

A quinta questão argüia sobre as atividades econômicas que causam maior preocupação ambiental, no instante da concessão do crédito.

Todos os bancos concordaram que os setores de mineração e papel e celulose são os que mais podem gerar problemas ambientais; na opinião do Banco Real, além destes, também o setor químico e metalúrgico preocupam; na opinião do Banco do Brasil, acrescenta-se os setores químico e plástico; e a CEF adicionou o químico e o plástico, como os possíveis causadores de impactos de natureza ambiental.

A sexta pergunta indagava a frequência com que as companhias de capital aberto, devedoras da instituição, incluíam, em suas demonstrações contábeis, informações relativas à sua conduta em relação ao meio ambiente.

A CEF e o Banco Real afirmaram que as Companhias de capital aberto costumam incluir tais informações com frequência em suas demonstrações contábeis; o Banespa afirmou que isso nunca acontecia; e o Banco do Brasil respondeu que raramente as demonstrações destas empresas incluem algo acerca dos investimentos na questão ambiental.

O alvo da questão sete foi o tratamento destinado às empresas de pequeno e médio porte, com relação a seu comprometimento ambiental no momento da concessão de financiamento.

O Banespa afirmou que não costuma exigir nenhum comprometimento com questões ambientais das empresas de pequeno e médio porte. O Banco do Brasil e o Banco Real afirmaram que adotam menor grau de exigência em relação às pequenas e médias empresas; e a CEF age com o mesmo rigor destinado às grandes empresas.

O objetivo de questionamento da pergunta oito foram às empresas estatais. O Banco do Brasil, o Banespa e o Banco Real consideram as empresas estatais tão rigorosas quanto às empresas privadas na aplicação de controles para a preservação ambiental; a CEF considera as estatais mais rigorosas.

A questão nove abordou a opinião sobre o rigor adotado pelas empresas de capital estrangeiro. O Banco Real e o Banco do Brasil responderam que as empresas de capital estrangeiro são mais rigorosas que as de capital nacional na aplicação de controles para a preservação ambiental; a Caixa Econômica considerou as empresas de origem estrangeira menos rigorosas; e o Banespa considerou as companhias estrangeiras tão rigorosas quanto às de capital nacional.

A questão dez indagava sobre a recusa de crédito em virtude da existência de passivos ambientais significativos, enquanto que a onze e doze eram suas dependentes, já que inqueriam sobre os setores e a frequência, caso a décima fosse positiva. O Banespa, a CEF, o Banco do Brasil e o Banco Real afirmaram que nunca deixaram de conceder crédito em virtude de a instituição apresentar passivos ambientais significativos.

O Banco Bradesco, afirmou por meio de carta, que cabe a Órgãos Governamentais a fiscalização e punição de empresas que danificam o meio ambiente, e que a instituição não costuma levar em consideração exigências de cunho ambiental para concessão de crédito.

## **5.2 Síntese dos resultados**

A maioria dos pesquisados (3/4) consideraram a questão muito importante no que se refere às variáveis necessárias para a análise de concessão de crédito. Como documentos utilizados para comprovar a realização de investimentos na área ambiental foram citados: relatórios específicos, certificados ISO, EIA, Rima e, surpreendentemente, o Balanço Social. A surpresa se deve ao fato de ser um relatório social, cuja aceitação e reconhecimento da utilidade têm crescido muito nos últimos anos. O risco ambiental, segundo os respondentes são avaliados por meio da análise das características físicas das instalações e histórico das empresas, de informações constantes do relatório da administração, contido no conjunto das demonstrações contábeis. O montante dos gastos ambientais, comparativamente, ao total dos ativos, do ativo imobilizado, das receitas, do lucro líquido poderia ser um instrumento para avaliar esforços e resultados na proteção e preservação do meio ecológico, contudo, são informações não solicitadas pelas instituições financeiras. No que tange as atividades que causam maiores impactos ao meio natural elencou-se: mineração, papel e celulose, químico e metalúrgico e plástico. Não houve um consenso sobre a inserção de informações de natureza ambiental no conjunto das demonstrações contábeis das companhias abertas, os respondentes se dividiram entre o sim e o não. Sobre as pequenas e médias empresas, a maioria (3/4) admitiu adotar menor rigor na avaliação da postura ambiental dessas companhias. O comportamento das empresas estatais foi considerado, pela maioria, como tão rigoroso como o das demais companhias. Quanto às estrangeiras, duas instituições as consideram como mais rigorosas com a questão ambiental, outra tanto quanto as nacionais e, a outra instituição, menos rigorosa. De acordo com as respostas, nenhuma instituição deixou de conceder crédito em função da existência de passivos ambientais nas companhias solicitantes de crédito.

## 6. Conclusões

Com a Lei Ambiental 9.605/98 a responsabilidade penal da pessoa jurídica no que tange os aspectos ambientais ganhou maior destaque. A Lei em questão definiu a responsabilidade imputada à pessoa jurídica e suas formas de responsabilização, na forma civil, administrativa ou penal.

Outro ponto a ser destacado na Nova Lei Ambiental, foi a de que esta trouxe também a possibilidade de co-responsabilidade de instituições que venham a financiar empresas que promovam danos ao meio ambiente.

Assim, as instituições financeiras, vêm, de maneira gradual, inserindo em suas análises de crédito, as avaliações de questões ambientais.

Atualmente as financiadoras exigem documentos que comprovem a adequação da empresa à legislação vigente, mas encontram grandes dificuldades quando tentam avaliar os aspectos contábeis ambientais das empresas, pois, no Brasil são raras as empresas que quantificam e evidenciam estas informações em suas demonstrações contábeis anuais.

Existe uma tendência de inserção de informações contábeis ambientais nos relatórios anuais das empresas brasileiras. Essa tendência vem como uma exigência, entre outros, das instituições financiadoras, que iniciam a cobrança destas informações.

Para a elaboração de uma análise de crédito confiável e que mostre realmente a situação da empresa é necessário que estas evidenciem as informações contábeis ambientais e assim as instituições financeiras possam analisar Ativos, Passivos, Custos e Despesas Ambientais antes de conceder o crédito.

O objetivo das instituições financiadoras, quando buscam estas informações é, principalmente, verificar as reais condições de continuidade da empresa e assim garantir a quitação dos empréstimos e financiamentos concedidos. Ainda são poucas as instituições financeiras no Brasil que divulgam estar adotando a análise de crédito com cunho ambiental.

As instituições analisadas não representam o universo, mas, permitem constatar a percepção que se tem sobre a ausência de conscientização da sociedade sobre a importância de empreender, e divulgar, ações para preservação e proteção do meio ambiente. Tal situação já deveria estar em mudança, tendo em vista, os crescentes riscos das instituições que concedem crédito para empresas potencialmente, poluidoras.

## Referências Bibliográficas

ANDRADE, M.M. *Introdução à Metodologia do Trabalho Científico*. 4.ed. - São Paulo: Atlas, 1999.

BANCO REAL. <http://www.real.com.br>. Acesso em: 15 jul / 2003.

BANCO DO BRASIL. <http://www.bb.com.br>. Acesso em 17 jul / 2003.

BNDES, <http://www.bndes.gov.br>. Acesso em 20 nov. 2003.

BERGAMINI JR. S. Avaliação Contábil do Risco Ambiental. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V.7, N. 14, P. 301-328. Dez.2000

BORGES, L. F. X., BERGAMINI JR, S.. O Risco Legal na Análise de Crédito. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V.8, N.16, P. 215-260, dez.2001

BRASIL. Constituição, 1998. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

BRASIL. Leis etc. Lei n.9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em <http://www.lei.adv.br/9605-98.htm>, acesso em 09 de agosto de 2004.

CARVALHO, L. N. G. de, RIBEIRO, M. S. A Posição Das Instituições Financeiras Frente ao Problema das Agressões Ecológicas. Trabalho apresentado na IX Semana de contabilidade do Banco Central do Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

CASTRO, R.L. Responsabilidade penal da pessoa jurídica na lei ambiental brasileira. Disponível em: < [www1.jus.com.br/doutrina/lista.asp?assunto=958](http://www1.jus.com.br/doutrina/lista.asp?assunto=958)>. Acesso em: 28 jul / 2003.

FURTADO, C. Banco deve avaliar risco ambiental. Disponível em: < [http://www.arvore.com.br/noticia/2002\\_1/n1706\\_2.htm](http://www.arvore.com.br/noticia/2002_1/n1706_2.htm) >. Acesso em: 09 jun / 2003.

FURTADO, M.. Análise financeira passa a considerar indicador ambiental. Disponível em: < <http://www.quimica.com.br/revista/qd411/ambiente.htm> >. Acesso em: 07 jun / 2003.

IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores. Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA11 – “Balanço e Ecologia”. 1996.

KRAEMER, M.E.P. Contabilidade Ambiental como sistema de informações. Revista Brasileira de Contabilidade. Edição nº 133. Brasília: CRC, Jan/Fev 2002, p. 69-83.

MARTINS, G.A. *Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MUSSI, C. Bancos e meio ambiente: o futuro do Protocolo Verde. Disponível em: < <http://www.estado.estadao.com.br/edicao/pano/99/01/03/ARTBTIT1.HTM>>. Acesso em: 14 jun / 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Contabilidade financiera y presentación de informes ambientales por las empresas. Disponível em: <<http://www.unctad.org/sp/sphome.htm>> Acesso em 27 jun / 2003.

REIS, R.R. . A Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas e a Lei dos Crimes Ambientais. Disponível em <[http://www.apriori.com.br/artigos/responsabilidade\\_penal\\_empresas\\_e\\_ambiente.shtml](http://www.apriori.com.br/artigos/responsabilidade_penal_empresas_e_ambiente.shtml)>. Acesso em 12 ago / 2003.

RIBEIRO, M.S.. Custeio das atividades de natureza ambiental. São Paulo. 241p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1998.

RIBEIRO, M.S. Contabilidade e Meio Ambiente. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1992.

RIBEIRO, M.S; LISBOA, L.P.. Passivo Ambiental. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16., Goiânia, 2000. Anais. Goiânia, FEA.

SANTOS JÚNIOR, H.A.. A Responsabilidade Ambiental dos bancos. Disponível em: <<http://www.adami.adv.br>>. Acesso em: 03 jun / 2003.

SANTOS JÚNIOR, H.A.. Bancos e desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.adami.adv.br>>. Acesso em: 03 jun / 2003.

TEIXEIRA, L.G de A. A Contabilidade Ambiental: a busca da ecoeficiência.

UN-ISAR - Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting e Reporting. *Accounting e Reporting for Environmental Liabilities e Costs within the existing Financial Reporting Framework*. Geneve: Draft. July, 1997.

UNIBANCO. Endereço Eletrônico: <http://www.unibanco.com.br>. Acesso em: 23 jul / 2003.